LEI Nº. 5.753 DE 17/12/2015

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CEDER IMÓVEL A ASSOCIAÇÃO DE DIABÉTICOS DE CANOINHAS E REGIÃO - ADIC".

O Povo do Município de Canoinhas, por seus representantes na Câmara de Vereadores aprovou, e eu, **LUIZ ALBERTO RINCOSKI FARIA**, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal, a firmar cessão de uso em prol da Associação de Diabéticos de Canoinhas e Região - ADIC, com sede e foro no Município de Canoinhas, da área e benfeitorias constantes na área de propriedade do município localizado a Rua Frei Menandro Kamps, nº. 879, Centro, neste Município de Canoinhas, Estado de Santa Catarina, matriculado no Cartório de Registro de Imóveis sob o nº. 22.809.

Art. 2º - A cessão de uso do imóvel descrito no artigo 1º, destina-se única e exclusivamente para o cumprimento do estatuto social da cessionária.

Art. 3º - Durante o prazo do Termo de Cessão de Uso, a contar da data de formalização do referido documento, o imóvel constante do artigo 1º desta lei não poderá ser cedido a terceiros, sublocado, alienado ou prestado em garantia, seja a que título ou por que motivo for, no todo ou em parte, tão pouco poderá ser alterado a sua destinação.

Art. 4º - Todas as despesas correspondentes à área objeto da cessão de uso ficarão a encargo da cessionária enquanto vigente o termo contratual.

Art. 5º - Ocorrendo a rescisão da cessão de uso, por qualquer motivo, as benfeitorias realizadas e que forem possíveis de serem retiradas sem que percam sua natureza, utilidade ou que lhe reduzam o valor, deverão ser retiradas pela Cessionária no prazo de 30 (trinta) dias, contados do encerramento da cessão de uso, sem que cause direito à indenização a qualquer parte.

Art. 6º - A vigência da cessão de uso de que trata esta Lei será de quinze anos e poderá ser prorrogado, a critério das partes, considerando a disponibilidade e interesse do Poder Público.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Canoinhas, 17 de dezembro de 2015.

LUIZ ALBERTO RINCOSKI FARIA
Prefeito

Esta Lei foi registrada e publicada na Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Orçamento, em 17/12/2015.

ARGOS JOSÉ BURGARDT
Secretário Municipal de Administração, Finanças e Orçamento